

Imprimir



Câmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

57

Código do Documento: P9c74569ed3693f757e611ff38e4cb7a3K15679	Tipo de Proposição: Projeto de Lei
Autor: Poder Executivo - Poder Executivo	Enviada por: poderexecutivo
Descrição: Concede Isenção e Autoriza a Remissão da Taxa de Coleta de Lixo ao Hospital de Caridade de Canela.	Data de Envio: 24/07/2025 15:38:13

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Poder Executivo - Poder Executivo



Câmara Municipal de Vereadores

Proposição nº: 12616

Presentado às: 10:07 horas

em: 29 de 07 de 25

Assinado por: Luiz



Ofício SMGP/REDOF nº 179-81/2025.

Canela, 24 de julho de 2025.

AO
EXMO. SENHOR VEREADOR
LUIZ FELIPE CAPUTO TAULOIS
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SESSÃO ORDINÁRIA
Canela, 11/08/25
APROVADO POR UNANIMIDADE
Luiz Felipe
Secretário

Projeto de Lei Ordinária nº 057/2025.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência, com as cordialidades de costume, para encaminhar-lhe para apreciação das Senhoras Vereadoras e dos Senhores Vereadores, **com tramitação em regime de urgência**, o Projeto de Lei Ordinária nº 057, de 24 de julho de 2025, o qual *"Concede Isenção e Autoriza a Remissão da Taxa de Coleta de Lixo ao Hospital de Caridade de Canela."*


O presente projeto de lei visa conceder isenção para o exercício de 2025, bem como autorizar a remissão dos créditos lançados referente ao exercício de 2024, ambos da Taxa de Coleta de Lixo ao Hospital de Caridade de Canela, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 88.210.794/0001-69, com sede na Avenida Visconde de Mauá, 143, nesta cidade, nos mesmos termos da Lei Municipal nº 4.487, de 9 de dezembro de 2020, a qual *"Concede isenção e autoriza a remissão da Taxa de Coleta de Lixo ao Hospital de Caridade de Canela."*, bem como a Lei Municipal nº 4.699, de 08 de setembro de 2022, a qual *"Concede isenção e autoriza a remissão da Taxa de Coleta de Lixo ao Hospital de Caridade de Canela."*

Cumprе ressaltar que está prevista tal isenção na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como na Lei Orçamentária Anual para os exercícios em análise, conforme planilhas anexas a esta justificativa.

Mediante estes termos, e em face do exposto supracitado, considerando a grande relevância da matéria, nos termos do art. 39 da Lei Orgânica Municipal, o qual dispõe: ***"Art. 39. No início ou em qualquer fase da tramitação de projeto de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, este poderá solicitar à Câmara que o aprecie em 30 (trinta) dias a contar do pedido, que deverá ser devidamente motivado."***, bem como em virtude de interesse público relevante, submetemos o respectivo Projeto de Lei Ordinária, buscando o apoio dos Nobres Edis, à apreciação e votação das ilustríssimas vereadoras e dos ilustríssimos vereadores, os quais integram o Poder Legislativo, rogando pela aprovação, o qual permitirá ao Hospital de Caridade de Canela uma melhor administração de suas despesas.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Gilberto da Conceição Cezar
Prefeito Municipal



Canela, 21 de maio de 2025.

Prot. 48/2025

Ilmo. Sr.
José Carlos Doncatto
M.D. Secretário Municipal da Fazenda
Secretaria Municipal da Fazenda

Assunto: Isenção da Taxa de Coleta de Lixo – Exercício 2024 e 2025.

Prezado(a),

O Hospital de Caridade de Canela vem, respeitosamente, por meio deste, solicitar, em caráter de urgência, a isenção da Taxa de Coleta de Lixo, referente à Inscrição Municipal nº 6229, relativa ao exercício fiscal de 2024 e, igualmente, ao exercício fiscal de 2025, para fins de emissão da Certidão de Regularidade Municipal.

Esclarecemos que, nos exercícios de 2021, 2022 e 2023, o Hospital foi contemplado com a referida isenção por meio da aprovação de projetos de lei específicos.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e, desde já, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Emanuel Messias Moraes do Nascimento

Interventor

Hospital de Caridade de Canela

C/C
Vossa Excelência
Gilberto da Conceição Cesar
M.D. Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Canela – RS

Avenida Visconde de Mauá - Nº. 143, Centro - Canela – RS
Telefone: (54) 3282-4344



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA - 1
Tributário
Posição do Contribuinte - Data de Referência 20/05/2025

Data: 20/05/2025
Hora: 17:05:28
Pag.: 0001

DAN/Parc	Fase	Emissão	Venc.	Pag.	Original	Corrigido	Cor. Monetária	Juros	Multa	Desconto	Valor Total	Fat. Ger.
Contribuinte.: HOSPITAL DE CARIDADE CANELA - 6229												
9125994/	1 D	23/12/23	15/02/24		112,29	117,64	0,00	18,82	2,35	0,00	138,81	2024
TAXA DE COLETA DE LIXO					112,29	117,64	0,00	18,82	2,35	0,00	138,81	
9125995/	1 D	23/12/23	15/02/24		115,97	121,49	0,00	19,44	2,43	0,00	143,36	2024
TAXA DE COLETA DE LIXO					115,97	121,49	0,00	19,44	2,43	0,00	143,36	
9125996/	1 D	23/12/23	15/02/24		865,20	906,38	0,00	145,82	18,13	0,00	1.069,53	2024
TAXA DE COLETA DE LIXO					865,20	906,38	0,00	145,82	18,13	0,00	1.069,53	
9125994/	2 D	23/12/23	15/03/24		112,29	117,64	0,00	17,65	2,35	0,00	137,64	2024
TAXA DE COLETA DE LIXO					112,29	117,64	0,00	17,65	2,35	0,00	137,64	
9125995/	2 D	23/12/23	15/03/24		115,97	121,49	0,00	18,22	2,43	0,00	142,14	2024
TAXA DE COLETA DE LIXO					115,97	121,49	0,00	18,22	2,43	0,00	142,14	
9125996/	2 D	23/12/23	15/03/24		865,20	906,38	0,00	135,96	18,13	0,00	1.060,47	2024
TAXA DE COLETA DE LIXO					865,20	906,38	0,00	135,96	18,13	0,00	1.060,47	
9125994/	3 D	23/12/23	15/04/24		112,29	117,64	0,00	16,47	2,35	0,00	136,46	2024
TAXA DE COLETA DE LIXO					112,29	117,64	0,00	16,47	2,35	0,00	136,46	
9125995/	3 D	23/12/23	15/04/24		115,97	121,49	0,00	17,81	2,43	0,00	140,93	2024
TAXA DE COLETA DE LIXO					115,97	121,49	0,00	17,81	2,43	0,00	140,93	
9125996/	3 D	23/12/23	15/04/24		865,20	906,38	0,00	126,89	18,13	0,00	1.051,40	2024
TAXA DE COLETA DE LIXO					865,20	906,38	0,00	126,89	18,13	0,00	1.051,40	
9125994/	4 D	23/12/23	15/05/24		112,29	117,64	0,00	15,29	2,35	0,00	135,28	2024
TAXA DE COLETA DE LIXO					112,29	117,64	0,00	15,29	2,35	0,00	135,28	
9125995/	4 D	23/12/23	15/05/24		115,98	121,50	0,00	15,79	2,43	0,00	139,72	2024
TAXA DE COLETA DE LIXO					115,98	121,50	0,00	15,79	2,43	0,00	139,72	
9125996/	4 D	23/12/23	15/05/24		865,20	906,38	0,00	117,83	18,13	0,00	1.042,34	2024
TAXA DE COLETA DE LIXO					865,20	906,38	0,00	117,83	18,13	0,00	1.042,34	
9125994/	5 D	23/12/23	15/06/24		112,29	117,64	0,00	14,12	2,35	0,00	134,11	2024
TAXA DE COLETA DE LIXO					112,29	117,64	0,00	14,12	2,35	0,00	134,11	
9125996/	5 D	23/12/23	15/06/24		865,20	906,38	0,00	108,77	18,13	0,00	1.033,28	2024
TAXA DE COLETA DE LIXO					865,20	906,38	0,00	108,77	18,13	0,00	1.033,28	
9125994/	6 D	23/12/23	15/07/24		112,29	117,64	0,00	12,94	2,35	0,00	132,93	2024
TAXA DE COLETA DE LIXO					112,29	117,64	0,00	12,94	2,35	0,00	132,93	
9125996/	6 D	23/12/23	15/07/24		865,20	906,38	0,00	99,70	18,13	0,00	1.024,21	2024
TAXA DE COLETA DE LIXO					865,20	906,38	0,00	99,70	18,13	0,00	1.024,21	
9125994/	7 D	23/12/23	15/08/24		112,29	117,64	0,00	11,76	2,35	0,00	131,75	2024
TAXA DE COLETA DE LIXO					112,29	117,64	0,00	11,76	2,35	0,00	131,75	
9125996/	7 D	23/12/23	15/08/24		865,20	906,38	0,00	90,64	18,13	0,00	1.015,15	2024
TAXA DE COLETA DE LIXO					865,20	906,38	0,00	90,64	18,13	0,00	1.015,15	
9125996/	8 D	23/12/23	15/09/24		865,20	906,38	0,00	81,57	18,13	0,00	1.006,00	2024
TAXA DE COLETA DE LIXO					865,20	906,38	0,00	81,57	18,13	0,00	1.006,00	
9125996/	9 D	23/12/23	15/10/24		865,20	906,38	0,00	72,51	18,13	0,00	997,02	2024
TAXA DE COLETA DE LIXO					865,20	906,38	0,00	72,51	18,13	0,00	997,02	
9125996/	10 D	23/12/23	15/11/24		865,20	906,38	0,00	63,45	18,13	0,00	987,96	2024
TAXA DE COLETA DE LIXO					865,20	906,38	0,00	63,45	18,13	0,00	987,96	
9125996/	11 D	23/12/23	15/12/24		865,20	906,38	0,00	54,38	18,13	0,00	978,89	2024
TAXA DE COLETA DE LIXO					865,20	906,38	0,00	54,38	18,13	0,00	978,89	
9248126/	0	19/12/24	31/01/25		848,90	848,90	0,00	33,96	16,98	0,00	899,84	2025
TAXA DE COLETA DE LIXO					848,90	848,90	0,00	33,96	16,98	0,00	899,84	
9248127/	0	19/12/24	31/01/25		501,00	501,00	0,00	20,04	10,02	0,00	531,06	2025
TAXA DE COLETA DE LIXO					501,00	501,00	0,00	20,04	10,02	0,00	531,06	
9248128/	0	19/12/24	31/01/25		10.278,39	10.278,39	0,00	411,14	205,57	0,00	10.895,10	2025
TAXA DE COLETA DE LIXO					10.278,39	10.278,39	0,00	411,14	205,57	0,00	10.895,10	
9304600/	0	14/05/25	20/05/25		1.011,70	1.011,70	0,00	0,00	0,00	0,00	1.011,70	04/2025
ISSQN RETIDO					1.011,70	1.011,70	0,00	0,00	0,00	0,00	1.011,70	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA - 1

Tributário

Posição do Contribuinte - Data de Referência 20/05/2025

Data: 20/05/2025

Hora: 17:05:28

Pag.: 0002

DAM/Parc	Fase	Emissão	Venc.	Pag.	Original	Corrigido	Car. Monetária	Juros	Multa	Desconto	Valor Total	Fat. Ge
					23.407,11	23.919,62	0,00	1.739,37	458,17	0,00	26.117,16	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Processo 2025/7193

Canela, 02 de Junho de 2025

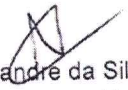
Despacho Administrativo

Assunto: Imunidade

No exercício de minhas atribuições, através da análise do processo em epígrafe, verifica-se que o contribuinte requereu a remissão dos créditos referentes a taxa de Coleta de Lixo, dos exercícios de 2024 e 2025, visto que os lançamentos de exercícios anteriores já teriam sido remidos através de Leis específicas

Considerando a possibilidade de criação de remissões específicas em decorrência do permissivo legal trazido pelas regras gerais do Código Tributário Nacional, em seu Art. 172, bem como o permissivo legal para fins de concessão de isenção de caráter específico através do Art. 208 do CTM, em virtude do interesse social que decorre do funcionamento do Hospital de Caridade de Canela, ocorre a possibilidade do exercício do poder discricionário pela autoridade Municipal.

Isto posto, considerando o gritante interesse social e público demonstrado através da intervenção e utilização do Hospital de Caridade de Canela, Decreto nº 8.335/2019, Decreto nº 9.524/2022, Decreto 10.551/2025 e Lei 4.298/2019 Lei nº 4.699/2022, opina-se pelo exercício do poder discricionário em conceder ou não, o pedido do contribuinte, conforme minuta de Lei em anexo.


Carlos Alexandre da Silva Ehms
Inspetor de Tributos Municipais
Matrícula 7626



Município de Canela :
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2025

79
A

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
IPTU	Desconto cota única e isenções previstos na LC. 06/2004	Contribuintes	1.892.501,15	1.971.986,20	2.054.809,62	
Taxa Coleta de Lixo	Desconto cota única, isenções e descontos previstos na LC. 06/2004	Contribuintes	340.245,42	354.535,73	369.426,23	Vide Observação
IPTU	Isenção :30%, 20% e 10%	Contribuintes	496.532,71	517.387,08	539.117,34	abaixo
Taxa de Coleta de Lixo	Isenção :30%, 20% e 10%	Contribuintes	125.651,80	130.929,18	136.428,20	
Taxa de Coleta de Lixo	Isenção: 100%	Hospital de Caridade de Canela	11.303,37	11.778,11	12.272,79	
TOTAL			2.866.234,45	2.986.616,30	3.112.054,18	
Fonte: Setor Tributário						
Nota 1: Os valores da renúncia para 2024 foram previstos de acordo com informações da Administração Tributária do Poder Executivo.						
2 - Os valores da renúncia projetados para 2025 e 2026, foram calculados a partir dos valores de 2024 aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:4,20%						
Inflação para 2026:			4,20%			
Inflação para 2027:			4,20%			



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 057, DE 24 DE JULHO DE 2025.

Concede Isenção e Autoriza a Remissão da Taxa de Coleta de Lixo ao Hospital de Caridade de Canela.

Art. 1º Fica isento da Taxa de Coleta de Lixo o Hospital de Caridade de Canela, inscrição Municipal nº 6229, para o exercício fiscal de 2025.

Art. 2º Fica autorizado o Município a conceder remissão dos créditos do lançamento da Taxa da Coleta de Lixo no exercício de 2024.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.



Gilberto da Conceição Cezar
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO Nº 77/2025

De: Assessor Jurídico

Para: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e Orçamento e Tributação - COFT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

REFERÊNCIA: PLO 57/2025

Autoria: Poder Executivo

Assunto: “Concede Isenção e Autoriza a Remissão da Taxa de Coleta de Lixo ao Hospital de Caridade de Canela”.

Senhores Vereadores,

Trata o presente projeto de iniciativa do Poder Executivo, sobre a isenção da Taxa de Coleta de Lixo para o Hospital de Caridade de Canela no exercício fiscal de 2025 e autoriza a remissão dos créditos referentes à mesma taxa para o exercício de 2024.

O projeto foi encaminhado para tramitação em regime de urgência com base no artigo 39 da Lei Orgânica Municipal.

Legalmente o projeto está de acordo, pois a matéria possui previsão no Código Tributário Nacional (CTN) e no Código Tributário Municipal (CTM): o CTN, em seu Art. 172, autoriza a criação de remissões específicas. O CTM, em seu Art. 208, permite a concessão de isenção de caráter específico, em virtude do interesse social.

Conforme informa o próprio Hospital, em documento datado de 21 de maio de 2025, o HCC já foi contemplado com isenções semelhantes em 2021, 2022 e 2023, por meio da aprovação de projetos de lei (também propostos pelo Executivo).

A isenção para 2025 e a remissão para 2024 estão alinhadas com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Conforme exposto no demonstrativo da LOA, está devidamente prevista uma renúncia de receita de R\$ 11.303,37 para 2025, especificamente para a isenção de 100% da Taxa de Coleta de Lixo ao Hospital de Caridade de Canela.

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade de tramitação do projeto de lei nº 57/2025, podendo seguir os demais trâmites até a deliberação do plenário.

Canela, RS, 06 de agosto de 2025.



JERÔNIMO TERRA ROLIM

Assessor Jurídico da Câmara Municipal

OAB/RS 70.491



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer N°: 77

COMISSÃO: CCJR

PLO N° 57 PLLN° _____ VETO N° _____ PDL N° _____ PLC N° _____ PRE N° _____

DATA DE ENTRADA: 04/08/25 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Relato de Reunião

Emenda n°:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda n°:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Appto a votação

José Valdecir de Abreu
José Valdecir de Abreu

Lucas de Azevedo Dias
Lucas de Azevedo Dias
Presidente

Rodrigo Rodrigues
Rodrigo Rodrigues

PROJETO RETIRADO - SIM () NÃO () Data: / /



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANILVA

Parecer Nº: 77

COMISSÃO: COFT

URGÊNCIA

PLO Nº 57 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: 04/08/25 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Relatório ~~Antonio~~ *ROBERTO*
SOLICITO orientaçãõ tecnica *Roberto*

Emenda nº.:	Data:	Entregue ()sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue ()sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Como o mesmo atende os requisitos necessários a renuncia de receitas esta devidamente prevista na lei entao delibera para que seja solvesado a notaçãõ.

Merlim Jone Wulff

Merlim Jone Wulff

Roberto Mauro Grulke

Roberto Mauro Grulke
Presidente

Adir José De Nardi Junior

Adir José De Nardi Junior

PROJETO RETIRADO - SIM () NÃO () Data: / /



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: 77

COMISSÃO: CDES

PLO Nº 57 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: 04/08/25 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Quota Grazi

Emenda nº.:	Data:	Entregue ()sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue ()sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Apto a votação

Leandro Gralha da Silva


Graziela Krise Hoffmann
Presidente


Antônio Carlos dos Santos

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: / /

COMISSÃO ORÇAMENTOS FINANÇAS E TRIBUTOS

Relator Merlin Jone Wulff

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 57/2025
Autoria: PODER EXECUTIVO

I - Relatório.

O vereador **Merlin Jone Wulff**, que subscreve abaixo, procede neste momento ao relatório do Projeto de Lei Ordinário nº 57/2025, de autoria do Executivo Municipal, que **“Concede Isenção e Autoriza a Remissão da Taxa de Coleta de Lixo ao Hospital de Caridade de Canela”**

A justificativa do projeto de lei é a seguinte:

O presente projeto de lei visa conceder isenção para o exercício de 2025, bem como autorizar a remissão dos créditos lançados referente ao exercício de 2024, ambos da Taxa de Coleta de Lixo ao Hospital de Caridade de Canela, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 88.210.794/0001-69, com sede na Avenida Visconde de Mauá, 143, nesta cidade, nos mesmos termos da Lei Municipal nº 4.487, de 9 de dezembro de 2020, a qual “Concede isenção e autoriza a remissão da Taxa de Coleta de Lixo ao Hospital de Caridade de Canela.”, bem como a Lei Municipal nº 4.699, de 08 de setembro de 2022, a qual “Concede isenção e autoriza a remissão da Taxa de Coleta de Lixo ao Hospital de Caridade de Canela.”.

Cumprе ressaltar que está prevista tal isenção na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como na Lei Orçamentária Anual para os exercícios em análise, conforme planilhas anexas a esta justificativa.

Mediante estes termos, e em face do exposto supracitado, considerando a grande relevância da matéria, nos termos do art. 39 da Lei Orgânica Municipal, o qual dispõe: **“Art. 39. No início ou em qualquer fase da tramitação de projeto de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, este poderá solicitar à Câmara que o aprecie em 30 (trinta) dias a contar do pedido, que deverá ser devidamente motivado.”**, bem como em virtude de interesse público relevante, submetemos o respectivo Projeto de Lei Ordinária, buscando o apoio dos Nobres Edis, à apreciação e votação das ilustríssimas vereadoras e dos ilustríssimos vereadores, os quais integram o Poder Legislativo, rogando pela aprovação, o qual permitirá ao Hospital de Caridade de Canela uma melhor administração de suas despesas.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Gilberto da Conceição Cezar

Prefeito Municipal

Este é o presente relatório.

Passo a seguir a enfrentar o mérito

O parecer jurídico é favorável

II - Do Voto.

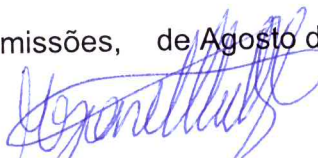
Voto favoravelmente ao Projeto de Lei Ordinária nº 057/2025, que concede **isenção da Taxa de Coleta de Lixo ao Hospital de Caridade de Canela para 2025** e autoriza a **remissão dos créditos referentes a 2024**.

A medida é legal, prevista na legislação orçamentária, e visa apoiar uma entidade filantrópica essencial à saúde pública do município.

III - Do Dispositivo.


Ante o exposto, no mérito da matéria do campo temático de atuação desta comissão, o vereador Merlin Jone Wulff, relator deste, se manifesta favorável ao presente.

Sala das Comissões, de Agosto de 2025.



Ver. Merlin Jone Wulff
Relator
Membro - COFT

De acordo


De acordo




CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E

REDAÇÃO FINAL

Relator: Rodrigo Fleig Paludo de Abrantes Rodrigues.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 57/2025.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO.

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 057/2025 tem por objeto conceder isenção da Taxa de Coleta de Lixo ao Hospital de Caridade de Canela relativa ao exercício de 2025, bem como autorizar a remissão dos créditos tributários lançados referentes ao exercício de 2024, decorrentes do mesmo tributo.

A medida repete o conteúdo já previsto em legislações anteriores (Leis Municipais nº 4.487/2020 e nº 4.699/2022), mantendo o mesmo tratamento tributário conferido em anos anteriores à referida entidade. O Hospital de Caridade de Canela é qualificado como entidade filantrópica sem fins lucrativos, o que, aliado ao seu relevante papel na prestação de serviços de saúde pública, justifica o pleito de isenção e remissão da taxa.

O projeto foi encaminhado com pedido de urgência, fundamentado no art. 39 da Lei Orgânica Municipal, sob a justificativa de interesse público relevante e de auxílio à manutenção do hospital, cujas finanças são sensivelmente impactadas por encargos como a Taxa de Coleta de Lixo.

Este é o relatório fático, passo à análise técnica e jurídica.



II. DO VOTO

Incumbe à CCJ verificar se o aludido projeto de Lei possui algum tipo de vício a ensejar a inconstitucionalidade e/ou irregularidade material e ilegalidade¹.

Da irregularidade material.

Não há nenhuma irregularidade material no presente projeto de Lei Ordinário.

Da constitucionalidade e ilegalidade.

Quanto à constitucionalidade da matéria, não há vícios de iniciativa ou ensejos de inconstitucionalidade, estando apto para votação.

Não há ilegalidades, estando a matéria e seus dispositivos dentro dos parâmetros legais.

O projeto de lei apresenta amparo jurídico nos seguintes dispositivos:

Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966), arts. 175 e 180, que tratam da isenção e da remissão de créditos tributários;

Constituição Federal, art. 150, §6º, que exige a edição de lei específica para concessão de isenções e benefícios fiscais;

Lei Orgânica Municipal de Canela, art. 39, que autoriza o Poder Executivo a solicitar urgência na tramitação de projetos de sua iniciativa;

¹ Art. 75 Antes da deliberação do Plenário, as proposições, os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidos à apreciação da mesa diretora e será solicitada a manifestação das Comissões, cabendo: I - à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, por primeiro, **o exame de sua admissibilidade, quando for o caso, e, nos demais, a análise dos aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, e pronunciar-se sobre o mérito das matérias de seu campo temático ou área de atividade;**

10



Leis Municipais nº 4.487/2020 e nº 4.699/2022, que concederam isenção e remissão da mesma taxa ao Hospital de Caridade em anos anteriores, conferindo precedente legislativo local à medida ora proposta;

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) para os exercícios de 2024 e 2025, que preveem a possibilidade da renúncia de receita, conforme mencionado na justificativa do projeto.

Adicionalmente, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), notadamente no seu art. 14, a concessão de benefício fiscal deve vir acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, o que foi observado pelo Executivo por meio de planilhas anexas no respectivo PLO.

Ainda, o parecer Jurídico de n.º 77/2025, conclui pela viabilidade de tramitação do PLO 57/2025.

20



III. DO DISPOSITIVO

A análise da matéria revela que o projeto não apresenta vícios de constitucionalidade ou ilegalidade, observando os princípios tributários e orçamentários pertinentes à concessão de isenções e remissões fiscais.

Considerando o caráter filantrópico do Hospital de Caridade de Canela e seu papel fundamental na prestação de serviços de saúde à população, bem como o histórico de concessões semelhantes por meio de leis anteriores, entende-se que o projeto é juridicamente adequado e socialmente justificado.

Ante o exposto, no mérito da matéria em questão, manifesta-se a relatoria favorável à tramitação do Projeto de Lei Ordinário nº 57/2025, seguida de votação.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2025.

Ver. Rodrigo Fleig Paludo de Abrantes Rodrigues.

Relator

Membro - CCJ-R

De acordo *[Handwritten signature]*

DE ACOORDO *[Handwritten signature]*

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Relatora: **GRAZIELA HOFFMANN**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº **57/2025**.

Autoria: **Poder Executivo**

I. RELATÓRIO:

A vereadora que subscreve procede, neste momento, à relatoria do Projeto de Lei ordinária nº57/2025, de autoria do Executivo Municipal, que **“Concede Isenção e Autoriza a Remissão da Taxa de Coleta de Lixo ao Hospital de Caridade de Canela.”**.

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei visa conceder isenção para o exercício de 2025, bem como autorizar a remissão dos créditos lançados referente ao exercício de 2024, ambos da Taxa de Coleta de Lixo ao Hospital de Caridade de Canela, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 88.210.794/0001-69, com sede na Avenida Visconde de Mauá, 143, nesta cidade, nos mesmos termos da Lei Municipal nº 4.487, de 9 de dezembro de 2020, a qual **“Concede isenção e autoriza a remissão da Taxa de Coleta de Lixo ao Hospital de Caridade de Canela.”**, bem como a Lei Municipal nº 4.699, de 08 de setembro de 2022, a qual **“Concede isenção e autoriza a remissão da Taxa de Coleta de Lixo ao Hospital de Caridade de Canela.”**.

Cumprе ressaltar que está prevista tal isenção na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como na Lei Orçamentária Anual para os exercícios em análise, conforme planilhas anexas a esta justificativa.

Mediante estes termos, e em face do exposto supracitado, considerando a grande relevância da matéria, nos termos do art. 39 da Lei Orgânica Municipal, o qual dispõe: “Art. 39. No início ou em qualquer fase da tramitação de projeto de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, este poderá solicitar à Câmara que o aprecie em 30 (trinta) dias a contar do pedido, que deverá ser devidamente motivado.”, bem como em virtude de interesse público relevante, submetemos o respectivo Projeto de Lei Ordinária, buscando o apoio dos Nobres Edis, à apreciação e votação das ilustríssimas vereadoras e dos ilustríssimos vereadores, os quais integram o Poder Legislativo, rogando pela aprovação, o qual permitirá ao Hospital de Caridade de Canela uma melhor administração de suas despesas.

PARECER JURÍDICO Nº 77/2025

Conclui pela viabilidade de tramitação do Projeto de Lei ordinária nº 57/2025, podendo seguir os demais trâmites até a deliberação do plenário.

II. DO VOTO:

Examinado o Projeto de Lei Ordinária nº 57/2025, de iniciativa do Executivo Municipal, que tem por finalidade conceder isenção da Taxa de Coleta de Lixo para o exercício de 2025, bem como autorizar a remissão dos créditos lançados referentes ao exercício de 2024, ao Hospital de Caridade de Canela, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ sob o nº 88.210.794/0001-69, com sede na Avenida Visconde de Mauá, nº 143, nesta cidade.

A medida proposta encontra respaldo jurídico nas Leis Municipais nº 4.487, de 9 de dezembro de 2020, e nº 4.699, de 08 de setembro de 2022, que já concederam benefícios semelhantes à mesma instituição. Importa ainda destacar que a previsão orçamentária para a presente isenção está devidamente contemplada tanto na Lei de Diretrizes Orçamentárias quanto na Lei Orçamentária Anual dos respectivos exercícios, conforme demonstrado nas planilhas anexas ao projeto.

Sob a perspectiva do desenvolvimento econômico e social, a presente proposição mostra-se pertinente e meritória. O Hospital de Caridade de Canela presta serviços de saúde fundamentais à população, em especial às camadas mais vulneráveis da sociedade. A concessão da isenção e remissão da taxa proposta permitirá à instituição uma melhor gestão

de seus recursos, refletindo positivamente na qualidade e continuidade dos serviços oferecidos.

Do ponto de vista econômico, é importante ressaltar que a saúde é um vetor essencial para o desenvolvimento local. O fortalecimento de uma instituição hospitalar de referência como o Hospital de Caridade gera impactos positivos em diversas frentes: geração de empregos, manutenção de profissionais qualificados, atração de investimentos públicos e privados e redução da sobrecarga nos serviços de saúde municipais.

No âmbito social, o projeto reforça o compromisso do Poder Público com a proteção da vida, a dignidade humana e o acesso universal à saúde. Ao garantir melhores condições de funcionamento ao hospital, a proposta contribui diretamente para a promoção da equidade no acesso a serviços de saúde e para a ampliação das políticas públicas voltadas ao bem-estar da população.

Diante do exposto, esta Comissão manifesta parecer **favorável** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária 57/2025.

III. DO DISPOSITIVO:

Ante o exposto, no mérito da matéria em questão, manifesta-se a relatoria favorável à tramitação do Projeto de Lei ordinária nº 57/2025.

Sala das Comissões, 07 de agosto de 2025.



GRAZIELA HOFFMANN
Relatora
Presidente da CDES



De Acordo

ATA ORDINÁRIA 25/2025
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Aos seis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os Vereadores José Valdecir de Abreu, Lucas de Azevedo Dias, Rodrigo Fleig Paludo de Abrantes Rodrigues, na condição de membros da Comissão de Constituição e Justiça e Redação ("CCJ-R"), de modo que foram recebidos e apreciados os seguintes Projetos de Lei, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canela/RS:

PLO 34/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "**Dispõe sobre a Permissão de Uso à Empresa Uniserra Distribuidora de Bebidas – Ltda., do Bem Público Imóvel Pertencente ao Município sob a Matrícula nº 4.554 do Registro de Imóveis, e dá outras providências.**". Os membros desta Comissão receberam, em reunião anterior, o Secretário de Gestão Pública, ocasião em que foram prestados esclarecimentos acerca do processo referente à cessão/permissão de uso para a empresa. Na oportunidade, o assessor jurídico manifestou que realizaria uma análise mais aprofundada sob a perspectiva do Poder Executivo, comprometendo-se a emitir parecer jurídico sobre a matéria. Até a presente data, os vereadores integrantes desta Comissão aguardam a emissão do referido parecer técnico por parte do assessor jurídico.

PLO 55/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "**Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro à Mobilização Comunitária de Combate à Violência – MOCOVI**". Após o parecer favorável entregue pelo vereador José Valdecir de Abreu, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLO 56/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "**Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro ao Instituto Filhas de Santa Maria da Providência – Oásis Santa Ângela.**". Após o parecer favorável entregue pelo vereador Lucas de Azevedo Dias, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLO 57/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "**Concede Isenção e Autoriza a Remissão da Taxa de Coleta de Lixo ao Hospital de Caridade de Canela.**". Após o parecer favorável entregue pelo vereador Rodrigo Rodrigues, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLO 58/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "**Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro ao Centro de Tradições Gaúchas Querência – CTG.**". Após o parecer favorável entregue pelo vereador José Valdecir de Abreu, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.




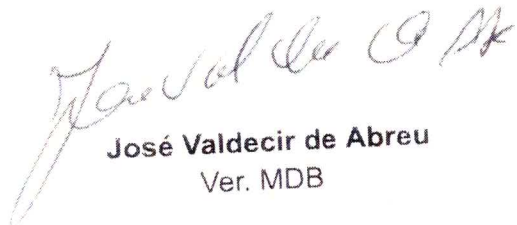
PLO 59/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **“Autoriza o Poder Executivo a Conceder o Repasse Financeiro à Associação Evangélica Beneficente Rosa de Sarom.”**. Após o parecer favorável entregue pelo vereador Lucas de Azevedo Dias, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

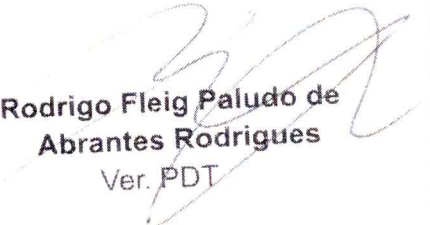
PLO 60/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **“Altera as Emendas Impositivas Alocadas na Lei Municipal nº 4.964, de 13 de dezembro de 2024, a qual “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Canela para o Exercício Financeiro de 2025.”**. Após o parecer favorável entregue pelo vereador Rodrigo Rodrigues, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLC 10/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **“Altera a Lei Complementar nº 025, de 08 de fevereiro de 2012, a qual “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Poder Executivo e Legislativo do Município e dá outras Providências.”**. Após o parecer favorável entregue pelo vereador Lucas de Azevedo Dias, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLL 10/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **“Denomina via pública (José Licks)”**. Após o parecer favorável entregue pelo vereador José Valdecir de Abreu, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário. Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.


Lucas de Azevedo Dias
Presidente
Ver. PSDB


José Valdecir de Abreu
Ver. MDB


Rodrigo Fleig Paludo de
Abrantes Rodrigues
Ver. PDT



ATA ORDINÁRIA 23/2025
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Aos sete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os Vereadores Graziela Hoffmann e Antônio Carlos dos Santos, na condição de membros da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social ("CDES"), de modo que foram recebidos e apreciados os seguintes Projetos de Lei, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canela/RS:

PLO 51/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a Incluir Fonte de Recurso na Lei Municipal nº 4.964, de 13 de dezembro de 2024, e a Abrir Crédito Adicional Suplementar por Expectativa de Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 4.575.687,71 (quatro milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos), no orçamento corrente."** Após o parecer favorável entregue pelo vereador Graziela Krise Hoffmann, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLO 52/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Suplementar por Expectativa de Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 8.010.000,00 (oito milhões e dez mil reais), no orçamento corrente."** Após o parecer favorável entregue pelo vereador Leandro Gralha da Silva, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLO 55/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro à Mobilização Comunitária de Combate à Violência – MOCOVI."** Após o parecer favorável entregue pelo vereador Leandro Gralha da Silva, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLO 56/2025 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro ao Instituto Filhas de Santa Maria da Providência – Oásis Santa Ângela."** Após o parecer favorável entregue pelo vereador Antônio Carlos dos Santos, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.


PLO 57/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Concede Isenção e Autoriza a Remissão da Taxa de Coleta de Lixo ao Hospital de Caridade de Canela."** Após o parecer favorável entregue pelo vereador Graziela Krise Hoffmann, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

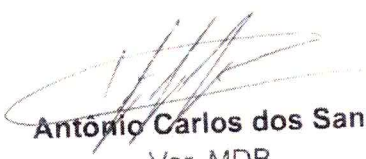


PLO 58/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **“Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro ao Centro de Tradições Gaúchas Querência – CTG.”** Após o parecer favorável entregue pelo vereador Leandro Gralha da Silva, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLO 59/2025 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **“Autoriza o Poder Executivo a Conceder o Repasse Financeiro à Associação Evangélica Beneficente Rosa de Sarom.”**. Após o parecer favorável entregue pelo vereador Antônio Carlos dos Santos, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário

PLO 60/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **“Altera as Emendas Impositivas Alocadas na Lei Municipal nº 4.964, de 13 de dezembro de 2024, a qual “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Canela para o Exercício Financeiro de 2025.”**. Após o parecer favorável entregue pelo vereador Graziela Krise Hoffmann, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.
Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.


Graziela Krise Hoffmann
Presidente
Ver. PDT


Antônio Carlos dos Santos
Ver. MDB



ATA EXTRAORDINÁRIA 06/2025

Aos onze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os Vereadores Roberto Mauro Grulke, Adir José De Nardi Júnior e Merlin Jone Wulff, na condição de membros da Comissão de Orçamentos, Finanças e Tributação ("COFT"), de modo que foram recebidos e apreciados os seguintes Projetos de Lei, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canela/RS:

PLO 57/2025 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "**Concede Isenção e Autoriza a Remissão da Taxa de Coleta de Lixo ao Hospital de Caridade de Canela.**". Após o parecer favorável entregue pelo vereador Adir Merlin Jone Wulff, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário. Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.

Roberto Mauro Grulke
Presidente
Ver. MDB

Adir De Nardi Júnior
Ver. PSDB

Merlin Jone Wulff
Ver. PSD